

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000194/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009590/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001479/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO, CNPJ n. 01.668.094/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA DA COSTA E SILVA e por seu Diretor, Sr(a). DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO INDUSTRIAS PANIFICACAO CONFEITARIA EST.GOIAS, CNPJ n. 25.066.994/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica convencionado que o empregado terá garantido salário mínimo mais 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor após 12 (doze) meses de admissão.

§ 1º - Para o trabalhador que comprovar em Carteira de Trabalho que já exerceu, em uma ou mais empresas do mesmo ramo, função igual a que vai exercer, por período ou períodos cuja soma resultar em tempo superior a 12 (doze) meses, será garantido o piso salarial acima convencionado, mesmo se houver contrato de experiência.

§ 2º - Fica estabelecido que para a CCT de 2014 será negociado e fixado piso salarial, mensal, específico para **PADEIRO, CONFEITEIRO, SALGADEIRO, PIZZAILO, BALCONISTA / ATENDENTE e CAIXA** e seus respectivos auxiliares.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário de **Janeiro/2013** será o salário de Janeiro/2012 acrescido do percentual de 7% (sete por cento), zerando assim o INPC de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após Janeiro/2012 será acrescido em seus salários 0,5833% por mês trabalhado, proporcionalmente ao mês de admissão e de forma cumulativa.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Deverá ser concedido ao empregado, sobre o salário já reajustado de acordo com a Cláusula segunda (2ª) desta CCT e para pagamento mensal, a partir da data em que completar dois (2) anos no emprego, adicional por tempo de serviço com porcentagem equivalente ao número de anos que completar na respectiva empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - PLR

Fica convencionado entre os Sindicatos convenientes que a participação nos lucros ou resultados - PLR, de acordo com a lei nº. 10.101 de 19-11-2000, do ano de 2012, será negociado por acordo entre cada empresa e seus respectivos empregados, com o aval dos Sindicatos desta CCT, para ser paga em uma única parcela até **30-06-2013**.

§ 1º - É obrigatório o protocolo de entrega, pelas empresas, aos Sindicatos Patronal e Profissional convenientes, por qualquer meio de remessa, de uma cópia do Acordo do PLR, com especificação nominal de empregados e de valores correspondentes.

E-mails: Stiaq stiaq@brturbo.com.br

Sindipão sindicatodaspadarias@bol.com.br

§ 2º - A empresa que não negociar e pagar o PLR estabelecido no *caput* desta cláusula, espontaneamente ou mediante cobrança da entidade de trabalhadores conveniente, na homologação de TRCT recolherá multa por descumprimento da presente CCT, no valor do último salário nominal, base das verbas rescisórias, através do Sindicato Profissional que destinará 50% do valor ao trabalhador prejudicado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

Para todos os empregados que voluntariamente aderirem a Plano de Saúde e Odontológico, contratado pelos Sindicatos convenientes, as empresas subsidiarão até 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo pagamento mensal desde que autorizadas a descontar do salário mensal o valor correspondente ao restante.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO IN NATURA

Os benefícios PLANO DE SAÚDE, PLANO ODONTOLÓGICO E SEGURO DE VIDA, conforme estipulado nesta CCT, não caracterizarão salário *in natura* por constituírem parcela totalmente indenizatória e, portanto, não integrarão a remuneração do trabalhador beneficiado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Nas condições previstas na Lei 3.030 de 19-12-1956 e no Art. 81 da CLT, as empresas poderão fornecer refeições aos seus empregados que terão a liberdade de concordar ou não com as condições oferecidas.

Parágrafo único - Refeições gratuitamente fornecidas pelas empresas não constituirão parcela salarial para os empregados, para qualquer efeito legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

§ 1º - A título de sugestão, fica à disposição das empresas, através da **Unimed Corretora de Seguros, localizada na Avenida T-09, n. 269, Setor Marista, Goiânia/GO e Nobre Seguradora do Brasil S.A.**, cujo custo individual por trabalhador segurado é de R\$6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) para o ano de 2013, uma apólice aberta e estipulada pelo **STIAG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados de Goiás e Tocantins**, em virtude do controle de pagamento e apólices feito pelas empresas, cuja contratação/adesão deverá ser feita mediante autorização expressa do Sindicato estipulante e ora conveniente.

Ficará à disposição, para atendimento à corretora Unimed, a Sra. Lorena Aiala, telefone 62.3216-8700 / 62.9242-3312 e 62.8266-3602.

§ 2º As empresas subsidiarão em até 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo pagamento mensal e os empregados autorizarão que a empresa possa descontar do salário mensal o valor correspondente ao restante.

§ 3º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

§ 4º - Todos os trabalhadores, bem como todas as empresas abrangidas por este instrumento, **associados ou não**, às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo e ocorrendo a morte ou a invalidez do empregado as empresas arcarão com o pagamento de indenização da forma e valores idênticos aos estipulados no § 7º, desta cláusula.

§ 5º - As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação desta convenção, fica também sob a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

§ 6º - As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão aos **empregados**, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano, compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão do empregado.

§ 7º - Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas:

I - MORTE NATURAL - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em caso de morte natural, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte acidental, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado, e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV - SERVIÇO FUNERAL COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO - Esse serviço prestado à família do empregado segurado, será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços:

Urna semi-luxo, velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades locais, 1 coroa de flores, ornamentação da urna, assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de sepultamento público, cremação a ser executada no estado, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, e as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, fornecimento de livro de presença/registro, fornecimento de câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família, para liberação do

corpo, será fornecido passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

V - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA - A seguradora detentora da apólice de seguro deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 15% (quinze por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

VI - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - Em caso de morte do empregado será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 12 (doze) meses; é vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, no caso de cartão o valor desta sexta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de trabalho com duração de 12 (doze) meses, ou mais, será homologado na forma do artigo 477, parágrafo 1º, da CLT, em caso de assistência, conforme Instrução Normativa MTE nº 15, de 14-07-2010, e são da competência de:

a) Sindicato Profissional - **STIAG**, na:

. Rua 12-A nº. 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO;

. Rua Pedro Júlio, Qd. 5, Lt. 9-B, C-2, Parque das Américas, Nerópolis, GO

b) Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, e, onde não houver Agência do MTE, o órgão que designar para emitir Carteira de Trabalho (**levar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho**);

d) Representante do Ministério Público;

e) Defensor Público;

f) Juiz de Paz, na falta ou no impedimento das autoridades acima.



§ 1º - Para homologação de acerto rescisório de empregados, as empresas apresentarão

cópias de:

. guia de contribuição sindical, confederativa / negocial **PATRONAL**;

. guia de contribuição sindical de **EMPREGADOS**;

- . prova de negociação e pagamento de PLR;
- . CTPS com anotações atualizadas;
- . ficha ou livro de registro de empregados;
- . aviso prévio de dispensa ou demissão;
- . Comunicado de Dispensa para Seguro Desemprego;
- . comprovante de depósitos, mês a mês, e extrato analítico para fins rescisórios atualizado do FGTS;
- . guia de recolhimento de multa FGTS;
- . conectividade social;
- . TRCT em 05 vias e Termo de Homologação em 04 vias (novos formulários), sendo **que uma via de cada Termo é para arquivo e controle do STIAG**;
- . atestado médico demissional (ASO);
- . RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- . Atestado Médico Demissional;
- . Carta de preposto.

§ 2º - No ato de comunicação de dispensa de empregado, com ou sem cumprimento de aviso prévio, a empresa deverá fornecer ao trabalhador documento informando data e horário da realização do respectivo acerto rescisório, além do endereço do Sindicato Profissional ou outro endereço onde será realizada a homologação do TRCT.

§ 3º - Não será devida multa por atraso da homologação sem culpa da empresa, sendo que, no caso de ausência do empregado, a empresa deverá comprovar, para que lhe seja fornecida declaração de comparecimento, que comunicou ao trabalhador, conforme estabelecido no parágrafo 2º, acima.

§ 4º - Para que seja fornecida ao empregado, ou ao empregador, declaração acerca de seu comparecimento e de ausência do empregado, ou da empresa, observada uma tolerância de no no mínimo 30 minutos e máximo 01 (uma) hora em relação ao atraso do empregado, ou do representante ou preposto do empregador, a parte interessada deverá apresentar documento que comprove a convocação para realização do respectivo acerto rescisório, onde conste data e horário do acerto, além do endereço para realizar a homologação do TRCT.

§ 5º - As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após serem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas descontarão da folha de pagamento de salários, além do permitido por lei, os débitos por escrito autorizados pelos seus empregados pelo uso, através do **STIAG e/ou previstos nesta CCT, tais como seguro - de vida, contra incêndio e domiciliar** - convênios de saúde, odontológico, financeiro, comercial, farmácia, lazer e outros.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

As empresas darão, ou indenizarão, aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados que tiverem 10 (dez) anos de efetivo serviço na mesma empresa, ou aos empregados que tiverem 05 (cinco) anos de efetivo serviço na mesma empresa, e idade superior a 50 (cinquenta) anos, ou do número de dias, com base em cálculo conforme a Lei 12.506, de 13-10-2011, se for mais benéfico para o trabalhador.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO POR REGIME DE TEMPO PARCIAL

O empregado poderá celebrar mais de um contrato de trabalho por regime de tempo parcial, para vigorar em diferentes empresas, desde que seja respeitado:

- a) o piso salarial, proporcional às horas trabalhadas, estipulado na cláusula 4ª. desta CCT;
- b) jornada mínima diária de 3h (três horas) e máxima de 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos) para cada um dos contratos;
- c) cumprimento do total das horas dos contratos simultâneos no mesmo dia;
- d) intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre o fim da jornada de um dia de trabalho e o início da jornada do dia seguinte.



Parágrafo único - A soma das horas trabalhadas no regime de tempo parcial excedentes a 33 (trinta e três) horas semanais serão acertadas juntamente com o pagamento do salário referente ao mês no qual houve o labor extraordinário, como horas extras com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRIAÇÃO DE ESCOLA PROFISSIONALIZANTE

Os Sindicatos convenientes criarão uma Escola Profissionalizante para formar trabalhadores em habilidades de panificação, confeitaria e alimentação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMEMORAÇÃO

Estipula-se o dia 08 de Julho Dia do Panificador, Dia do Padeiro, Dia do Confeiteiro e Dia do Balconista de Padaria, podendo, os empregadores e os empregados, promoverem a confraternização no final de semana mais próximo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica convencionado que as empresas poderão adotar horário de trabalho com jornada diária normal de 07 h e 20 min, respeitado o limite de 44 h semanais com intervalo intrajornada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO TRABALHADO

A empresa, por questões mercadológicas, poderá adotar escala de trabalho em dias de domingo e feriados, religiosos e civis - municipal, estadual e federal - ocorridos durante a semana, desde que conceda a folga correspondente, antecedendo ou sucedendo folga posterior conforme combinado entre as partes.

Parágrafo único - Trabalho realizado em dias de descanso semanal remunerado e de feriados, não compensados, serão pagos em dobro, ou seja, com 100% de acréscimo.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA POR MORTE DE PARENTES

Ficam incluídos os parentes afins no rol do Art. 473, inciso I, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / PATRONAL (TAXA DE CONVENÇÃO)

Deverão as empresas integrantes dos regimes tributários **SIMPLES NACIONAL** e outros, sujeitas a esta CCT, **ASSOCIADAS ou NÃO**, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, até **08 de Abril de 2013** a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, para pagamento através de **Guia de Cobrança Bancária** enviada a todas as empresas através do correio nacional ou retirada no site: <http://confederativa.sistemaindustria.org.br>, para pagamento preferencialmente nas Agências Lotéricas, CEF - Caixa Econômica Federal ou em todos do sistema Bancário, nos termos do Art. 8º, inciso IV, da CF/1988.

§ 1º - Fica estipulado o limite mínimo de recolhimento o valor de **R\$ 90,61 (noventa reais e sessenta e um centavos)**, conforme tabela para cálculo, impressa no verso do boleto de cobrança - Tabela CNI.

§ 2º - Subordina-se o pagamento da Contribuição Confederativa / Patronal (Taxa de Convenção), dentro das determinações legais conforme a Assembléia Geral Extraordinária de 31.01.2013 e do Estatuto do Sindicato Patronal, as empresas do ramo de Padarias, Panificadoras, Confeitarias Indústrias de Pães e congêneres. Em até 10 (dez) dias após o registro legal desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho, as empresas poderão protocolar na sede do SINDIPÃO oposição a esta contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, atingidas por esta CCT deverão recolher, a favor do SINDIPÃO - Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Estado de Goiás, Contribuição Sindical / Patronal, conforme Art. 579 da CLT, Constituição Federal de 1988, Capítulo Segundo dos Direitos Sociais, artigo 8º, item IV.

Parágrafo único - A Contribuição Sindical Patronal, estipulada no *caput* desta Cláusula, deverá ser recolhida em guia própria enviada pelo correio a todas as empresas ou retirada no Sindicato Patronal ou pelo site: <http://sindical.sistemaindustria.org.br>, que vence todo dia 31 de Janeiro de cada ano ou no mês de abertura de nova empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES

O atraso no cumprimento das Cláusulas sobre contribuições, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) e correções, conforme art. 600 da CLT, e após **09.04.2013** todos os débitos serão cobrados nos fóruns competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP

Esta CCT mantém, no âmbito dos Sindicatos Patronal e Profissional convenientes, uma COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP, objetivando tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho, nos termos da Lei n. 9.958 de 12-01-2000, título VI-A da CLT.

A CCP não tem a finalidade de homologar as rescisões contratuais normalmente feitas com base no Art. 477 da CLT.

-

§ 1º - DA REPRESENTAÇÃO - A CCP será composta de dois representantes titulares e de dois suplentes, para cada bancada, indicados por escrito pelos respectivos sindicatos convenientes.

I - Os membros titulares e suplentes da CCP poderão ser substituídos a qualquer tempo.

II - Sendo necessária a substituição de qualquer membro da CCP, titular ou suplente, o substituto deverá ser indicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

III - As indicações ou substituições serão sempre realizadas por meio de troca de correspondência entre os Sindicatos convenientes.

-

§ 2º - HIERARQUIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CCP.

-

§ 3º - DATA DE REUNIÃO - A CCP atuará em todos os casos em que o **empregado** ou o **empregador** manifestar interesse em apresentar demanda e se reunirá uma vez por semana ou quando houver demanda, mas, de conformidade com a demanda de questões colocadas em apreciação, ou para maior comodidade das partes, mediante consulta aos Sindicatos convenientes e por decisão da totalidade de seus membros, a CCP poderá alterar a frequência e/ou o local da reunião.

§ 4º - PRESENÇA MÍNIMA - As sessões de tentativa de conciliação poderão ser iniciadas com a presença mínima de seus membros, observada a paridade e as partes interessadas.

Empregado e Empregador comparecerão pessoalmente à sessão de tentativa de conciliação para a qual tenham sido convocados, podendo o empregador fazer-se representar por preposto expressamente autorizado a conciliar.

§ 5º - QUAIS DEMANDAS APRESENTAR - Poderão ser submetidas à CCP, demandas dos **Empregados** ou dos **Empregadores**:

- a) **durante** a vigência do contrato de trabalho;
- b) **após** a dissolução do vínculo empregatício, observando o prazo prescricional.

-

§ 6º - DAS DEMANDAS - As demandas serão formuladas diretamente pelos interessados, por escrito, ou reduzidas a termo por qualquer dos membros da CCP, consoante o disposto no § 1º do artigo 625-D da CLT.

-

§ 7º - DO PRAZO - Recebida a demanda, com a discriminação de título de parcelas requeridas e seus valores, mediante protocolo à CCP, desde logo, designará dia e hora para a realização da sessão de tentativa de conciliação, dando ciência ao demandante e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência desta designação à parte contrária, acompanhada de teor da demanda por meio inequívoco.

I - A CCP terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação da demanda, para realizar a sessão de tentativa de conciliação e, havendo motivos relevantes apresentados pelas partes, a sessão poderá ser adiada.

II - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias de que trata o parágrafo anterior, o não comparecimento de qualquer das partes à sessão de tentativa de conciliação será considerado como conciliação frustrada.

-

§ 8º - DO ACORDO - Havendo acordo, será lavrado o Termo de Conciliação, em, no mínimo, 04 (quatro) vias, assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto, e pelos membros da Comissão, constando o nome das partes, a discriminação do objeto demandado, o resultado da conciliação, com as suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral quanto às parcelas reclamadas e acordadas.

§ 9º - CONCILIAÇÃO FRUSTRADA - Não havendo conciliação, a CCP lavrará Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, e fornecerá cópia aos interessados, que deverá ser

anexada à eventual reclamação trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

-

§ 10 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS DA COMISSÃO - As empresas **NÃO ASSOCIADAS** pagarão **10% (dez por cento)** sobre o valor acordado na demanda, para manutenção de despesas da Comissão.

As empresas **ASSOCIADAS** e quites com o Sindicato Patronal Conveniente pagarão a metade do valor estipulado no *caput* desta cláusula, ou seja, **5%** sobre o valor acordado na demanda perante a CCP.

-

§ 11 - DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO - EXECUÇÃO JUDICIAL - A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, de conformidade com o estabelecido nos artigos 876 e 877-A da CLT.

§ 12 - DA INOBSERVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS - A inobservância, por qualquer das partes, dos fundamentos convencionados ou dos ditames legais importará na denúncia da CCP da categoria dos Sindicatos correspondentes, nos termos do artigo 615 da CLT.

§ 13 - CRIAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Nos Municípios onde existam Varas da Justiça do Trabalho, os Sindicatos convencionados poderão criar Comissões de Conciliações Prévias.

§ 14 - DA DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Os Sindicatos darão ampla divulgação da manutenção da CCP, bem como das outras que forem criadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotado pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

Os Sindicatos convenientes darão ampla divulgação dos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas terão obrigatoriedade na sua divulgação junto aos seus empregados, de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As empresas que descumprirem quaisquer das Cláusulas da presente Convenção, ficam desde já sujeitas a uma multa, que será depositada no Sindicato Profissional, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos salários dos empregados atingidos, em compensação pelos danos sofridos, por mês e enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da multa do PLR, cláusula 5ª desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROVÉRSIAS OU DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas, serão dirimidas na Comissão de Conciliação Prévia da categoria ou na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego e, caso persistam, na Justiça do Trabalho desta Capital.

**ANA MARIA DA COSTA E SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**DEOCLECIANO PEREIRA DUARTE
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO EST GO TO**

**LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
SINDICATO INDUSTRIAS PANIFICACAO CONFEITARIA EST.GOIAS**



